

## Leis

---

*Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA

**LEI Nº 414 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

“Regulamenta o Art. 7º da Constituição Federal, Leis Federais nº. 14.113 e 6.321, a qual trata do Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito deste Município para os servidores do magistério na forma do Art. 61 da LDBEN, bem como abono anual e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, mensalmente, Auxílio Alimentação, por meio de valor pago todo dia 15 de cada mês, a título de indenização para alimentação e compra no comércio de Quixabeira, em benefício dos servidores do magistério definidos no Artigo 61 da LDBEN, pagos pela Administração Pública Municipal.

**§1º.** O Valor do Auxílio Alimentação será de R\$350,00.

**§2º.** O Auxílio Alimentação será pago ao servidor a título de indenização, precária, transitória e mensal, com pagamento em conta bancária para finalidade de compras de alimentação, independentemente do número e tipo de vínculo que possui junto ao Município.

**§3º.** Os valores do Auxílio Alimentação dos servidores da educação [magistério] só poderão ser utilizados para aquisição de alimentos e, se houver compra pelo servidor em empresa cadastrada de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, será o servidor excluído por 02 anos do benefício se utilizar para outra finalidade, devendo pagar por meio de débito em conta para posteriores comprovações quando solicitado.

**§4º.** Os valores do benefício devem ser utilizados no comércio de Quixabeira para promover o desenvolvimento local/regional.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA

**§5º.** Quando necessário para controle e fiscalização os servidores devem apresentar comprovantes de pagamento ou extratos da conta comprovando a operação de débito em estabelecimentos de alimentos.

**§6º.** O auxílio alimentação é precário e temporário, podendo o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, alterar o valor ora definido, podendo reduzir para o mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) e aumenta para o máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), sempre que necessário para ajustar o equilíbrio financeiro e orçamentário.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação tem natureza indenizatória sem qualquer vinculação salarial, não incorporará à remuneração nem ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos. Parágrafo único. Como o auxílio alimentação não tem natureza salarial não pode ser configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária nem tampouco para Imposto de Renda.

**Art. 3º.** A operacionalização do Auxílio-alimentação por meio de pagamento mensal todo dia 15 de cada mês, atendendo ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Art. 4º-** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro de 2021 e nos demais anos subseqüentes.

**Parágrafo único.** A utilização do recurso respeitará a previsão do artigo 8º e parágrafo único da Lei Complementar 101 e também da Lei Federal nº. 14.113/2020.

**Art. 5º.** Como há costume e tradição do brasileiro realizar festas natalinas no mês de dezembro serão creditadas duas parcelas do Auxílio Alimentação no dia 15 do referido mês.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto ampliando os beneficiários do Auxílio Alimentação, bem como podendo regular o equilíbrio financeiro e orçamentário, reduzindo ou aumentando o valor nos limites fixados por esta lei.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a concede abono, por matrícula, aos servidores do magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação em valor

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

*Lei*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. O TRABALHO CONTINUA

necessário ao cumprimento da Lei Federal nº. 14.113/2020, definindo o valor por meio de Decreto a ser publicado até o dia 10 de dezembro de cada ano com pagamento realizado até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 29 de setembro de 2021.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: **16.443.723/000103** Tel: **(074) 3676-1026**

Site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)